



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ERRATA 001

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2020**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mensal de vale compras alimentação/refeição, por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico.

Acrescenta-se no preâmbulo do edital e em todos os anexos pertinentes que o presente edital refere-se a registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mensal de vale compras alimentação/refeição, por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico.

O item 8.1.2 passa a ter a seguinte redação "8.1.2. A classificação se fará pela ordem crescente do percentual ofertado para a taxa de administração."

Na minuta contratual faz-se as seguintes correções:

- 1) altera-se o representante do município passando o mesmo a ser o Sr. Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal.
- 2) Na cláusula segunda acrescenta-se como obrigação da contratada manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.
- 3) Na cláusula sétima acrescenta-se Os órgão participantes terão as despesas contabilizadas nas suas respectivas dotações orçamentárias, a saber: SAAE 1712200016.001 Manutenção das atividades do dep. Administrativo/Contábil 339046 Auxilio alimentação; Câmara Municipal 0112200012009 Manutenção das atividades administrativas e financeiras 339046 auxílio alimentação e FAPEM 04122002180001339046 auxílio alimentação.

Acrescenta-se no edital o Anexo VI – Minuta da ata de registro de preço, com o seguinte conteúdo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cambuí - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Tales Tadeu Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.441.866-34, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 018/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: ....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

O presente instrumento tem como objeto o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, conforme especificações constante do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante desta ata, que a **DETENTORA** se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 018/2020, devidamente homologada pelo **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Os créditos nos cartões dos funcionários deverão estar disponíveis a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente.

Prazo de Entrega dos Cartões: Em até 10 (dez) dias, após a homologação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante o recebimento dos arquivos enviados por correio eletrônico pelos órgãos autorizados pelo município.

Executar o serviço conforme especificações do EDITAL.

Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado.

Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Permitir a fiscalização e medição dos serviços a qualquer momento.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Cambuí.

A DETENTORA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta ata e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros.

A DETENTORA é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pela Prefeitura, para a execução da plenitude do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Prefeitura, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a DETENTORA.

Executar o serviço conforme os prazos estipulados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do Banco indicado pela detentora, no prazo de 10 (dez) dias, contados data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da Contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação.

O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município de Cambuí, mediante depósito eletrônico em conta-corrente, ficando vedada à emissão de Boleto Bancário. A detentora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços informando no corpo da nota os dados constantes na Ordem de Fornecimento. Para o pagamento a detentora deverá apresentar ainda, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação dos certificado correspondente (CND).

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a detentora às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8666/93, na seguinte conformidade:

1 - atraso até 7 (sete) dia , multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2 - atraso superior a 7 (sete) dia, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

4 - Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização não cumprida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à detentora, após a sua imposição.

6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

E a vigência do presente termo será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

O Contratante utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a seguinte dotação orçamentária Nº. 0412200014.078 Manutenção da secretaria de Administração e Fazenda 339046 Auxílio Alimentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Município de Cambuí, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

Considerando que não houve alterações que influenciem na formulação da proposta, fica mantida ao credenciamento e a abertura do certame para à 09h do dia 17/02/2020.

Cambuí, 10 de fevereiro de 2020.

Pregoeira

Sra. Adriana Cristina Moura

Sr. Adilson Pereira da Silva

Equipe de Apoio

Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro

Equipe de apoio

Sra. Aleksandra Mirian Fuchiue

Equipe de apoio

Sr. Leonardo Fabrício da Rosa

Equipe de Apoio